



PROJETO DE LEI N. 334 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007

“Altera a Lei n. 1.566, de 4 de junho de 2004.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre de decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei n. 1.566, de 4 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"14-A. Fica prorrogada, no âmbito da Assembléia Legislativa, por sessenta dias, a duração da licença-maternidade prevista no art. 112, da Lei Complementar n. 39, de 29 de dezembro de 1993.

§1º A prorrogação será requerida até o final do terceiro mês após o parto e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o art. 12, da Lei Complementar n. 39, de 1993.

§2º Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a servidora terá direito a sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário maternidade pago pelo regime próprio de previdência dos servidores públicos do Estado do Acre.

§3º No período de prorrogação da licença-maternidade de que trata esta lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar, sob pena de perder o direito à prorrogação.



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Deputado Francisco Cartaxo",

27 de novembro de 2007

Deputado JUAREZ LEITÃO
1º Secretário

Deputado EDVALDO MAGALHÃES
Presidente

Deputado ELSON SANTIAGO
2º Secretário



JUSTIFICATIVA

A Organização Mundial de Saúde recomenda que o aleitamento materno deva ser a alimentação exclusiva dos bebês durante os primeiros meses de vida, recomendação esta, seguida pelo Ministério da Saúde do Brasil. Todavia, a licença-maternidade de quatro meses adotada neste País, em especial por esta Casa Legislativa, mediante Lei Complementar n. 39, de 29 de dezembro de 1993, põe em risco à saúde dos recém-nascidos.

Hoje, o Brasil luta para que a licença maternidade seja alterada a partir de uma campanha nacional realizada pela Sociedade Brasileira de Pediatria – SBP, com o apoio da Ordem dos Advogados do Brasil, pois constitui uma incoerência dos médicos exigirem das mães que amamentem os seus filhos nos primeiros meses de vida, por ser o leite materno o alimento mais completo que o ser humano pode receber, sem que a legislação permita que as mesmas fiquem em casa para realizar a amamentação durante todo esse período.

Segundo dados da Sociedade Brasileira de Pediatria, o aleitamento materno exclusivo nos seis primeiros meses de vida ajuda a diminuir os índices de mortalidade infantil, levando a criança a se tornar um adulto bem mais saudável, uma vez que as vacinas naturais necessárias para uma vida saudável encontram-se no leite materno. Além disso, inúmeras pesquisas indicam que as crianças que têm mais contato com a mãe se desenvolvem melhor e os benefícios dessa convivência se manifestam nos campos físico, psíquico e cognitivo, o que leva a concluir que a licença-maternidade é muito mais do que alimentação.

O vice-presidente da SPB, Dr. Eduardo Vaz, com muita propriedade, afirma:

- Desde os anos 50, a ciência já sabe que a criança que é cuidada pela mãe se desenvolve melhor. Após a Segunda Guerra, a pedido da OMS, o pesquisador John Bowbi comparou as crianças criadas pelas mães com aquelas que haviam ficado órfãs. Mesmo nas melhores instituições, as crianças dos orfanatos apresentaram uma dificuldade de adaptação social.



Pesquisas mais recentes na área da neurociência constaram que o afeto da mãe - ou a ausência dele - deixa marcas para toda a vida. Experimentos com animais em laboratório mostram que os ratinhos que são lambidos pela mãe quando nascem respondem com menos agressividade a situações de estresse do que aqueles que não recebem o "carinho".

Uma pesquisa publicada na revista "Pediatrics" recentemente mostra que o sistema límbico é ativado quando o recém-nascido chora e é embrulhado pela mãe. Esse mecanismo é o responsável pelas emoções. O efeito mais nefasto desse afastamento é a incapacidade de a criança se afeiçoar ao outro, uma característica encontrada em criminosos e delinqüentes.

- Também temos notado um aumento expressivo na incidência de doenças psiquiátricas na infância, incluindo depressão e tentativa de suicídio - alerta o médico. - É preciso que o governo e a sociedade ofereçam apoio a esta mulher. A resposta virá a longo prazo: adultos mais saudáveis e inteligentes para a sociedade.

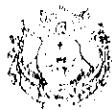
A Constituição Federal, em seu art. 6º, dispõe:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, **a proteção à maternidade e a infância, a assistência aos desamparados** na forma desta Constituição.

(grifamos)

A Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, é taxativa no sentido de que as crianças gozam de todos os direitos inerentes à pessoa humana, devendo-lhes ser assegurado por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, com objetivo de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

O art. 4º, da Lei anteriormente mencionada, dispõe que constitui dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar às crianças, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, garantindo-lhes preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas.



Esse projeto oportunizará que a Assembléia Legislativa cumpra esse relevante dever social e que as servidoras voltem ao trabalho mais satisfeitas e seguras, cientes que tiveram um tempo mais justo para dedicar aos seus filhos, que por sua vez, terão um contato maior com suas mães e oportunidade de gozar um desenvolvimento mais seguro.

Finalizam, certos, de que os gastos com a prorrogação da licença-maternidade concedidas às servidoras da Assembléia Legislativa serão recompensados no futuro, com a redução do número de licenças por motivo de doença em pessoa da família, além de beneficiar toda a sociedade, pois adultos mais seguros, mais saudáveis, com certeza contribuirão para constituição de um mundo mais justo, humano e dependerão menos dos serviços de saúde, demandarão menos remédios, menos recursos.

Sala das Sessões "Deputado Francisco Cartaxo",

27 de novembro de 2007

Deputado EDVALDO MAGALHÃES

Presidente

Deputado JUAREZ LEITÃO

1º Secretário

Deputado ELSON SANTIAGO

2º Secretário